



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

52ª SESSÃO ORDINÁRIA

28 DE NOVEMBRO DE 2022

I – SAUDAÇÕES A TODOS

Em nome do povo e sob a proteção de Deus declaro aberta a 52ª Sessão Ordinária no dia 28 de novembro de 2022.

II- CHAMADA DOS VEREADORES

Verificado pelo Secretário a Lista de Presença dos vereadores ficou comprovado à existência de “Quorum” suficiente da 52ª Sessão Ordinária de 28 de novembro 2022.

III- ORDEM DO DIA

IV- ABERTURA DO PEQUENO EXPEDIENTE

V – ABERTURA DO GRANDE EXPEDIENTE

Mata Roma – MA 28 de novembro de 2022

JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

52ª SESSÃO ORDINÁRIA LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

Nº	Vereadores	Presença	Assinaturas
01	Claumir Diniz Rego	Sim	Claumir Diniz Rego
02	Fernando Antônio Alves Nascimento	Sim	Fernando A. A. Nascimento
03	Franciogildo Mendes Garreto	Sim	Franciogildo M. Garreto
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves		
05	Javé Ferreira da Costa Lima	Sim	Javé Ferreira da Costa Lima
06	Maria dos Remédios Martins da Silva	Sim	Maria dos Remédios Martins da Silva
07	Maria Madalena Alves da Costa	Sim	Maria Madalena Alves da Costa
08	Miryan Mendes Teixeira		
09	Pedro Augusto dos Santos Moura	Sim	Pedro Augusto S. M.
10	Tiago Sousa Monteles	Sim	Tiago S. Monteles

Verificado pelo secretário a lista de presença dos vereadores ficou comprovado a existência de “quórum” suficiente para abertura dos trabalhos, o senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a 52ª Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2022 precisamente às 09:25 da manhã.

Mata Roma- MA 28 de novembro de 2022


Secretário


JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

52ª SESSÃO ORDINÁRIA LISTA DE ORATÓRIA DOS VEREADORES

Nº	Vereadores	Presença	Assinaturas
01	Claumir Diniz Rego		
02	Fernando Antônio Alves Nascimento		
03	Franciogildo Mendes Garreto		
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves		
05	Javé Ferreira da Costa Lima		
06	Maria dos Remédios Martins da Silva		
07	Maria Madalena Alves da Costa		
08	Miryan Mendes Teixeira		
09	Pedro Augusto dos Santos Moura	Sim	
10	Tiago Sousa Monteles	Sim	Tiago S. Monteles

Mata Roma- MA 28 de novembro de 2022

Secretário

JOSIYAN GARRETO DA SILVA

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Ata da 51ª (Quinquagésima primeira) Sessão Ordinária no 04º (Quarto) Período Legislativo da 16ª (Décima Sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada dia **21 de novembro de 2022**.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (2022) do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, no prédio situado Av. Eram Almeida, SN, 1º (primeiro) andar, Cep Nº 65510-000, Mata Roma - MA precisamente às 9h17min, sob a **presidência do vereador** Josivan Garreto da Silva, **presentes os vereadores:** Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Maria dos Remédios Martins da Silva, Maria Madalena Alves da Costa, Miryan Mendes Teixeira e Pedro Augusto dos Santos Moura. **Ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para abertura dos trabalhos.** O Sr. Presidente autorizou o primeiro secretario Javé Lima fazer a leitura da Ata da Sessão Extraordinária de 17 de novembro de 2022 no qual foi aprovada com ressalva. **Fez uso da palavra a vereadora Maria dos Remédios.** Deu explicações importantes a respeito da forma em que foi votado ao Veto Parcial do Pref. Besaliel Albuquerque ao PL 006/2022 Precatório (Corrigido) na Sessão Extraordinária de 17 de novembro de 2022. A parlamentar comunicou aos parlamentares presentes em plenário que nessa Casa Legislativa deste município há o Regimento Interno que rege os protocolos a serem obedecidos quando o Poder Executivo protocolar ao legislativo resposta que se trata sobre o Veto Total ou Parcial a respeito de determinada proposições aprovadas pela Câmara. Com a palavra a vereadora fez a leitura do artigo 116 do regimento interno da Câmara de Mata Roma. **Nesse artigo 116 do Regimento Interno encontra-se escrito o seguinte texto: [‘Art. 116. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada a Comissão de Justiça e Legislação, que poderá proceder na forma deste Regimento.’].** Falou que o veto Parcial a Emenda Aditiva com anexo I ao PL 006/2022 – Precatório (Corrigido) foi apreciado, votado de forma direta partindo da Mesa Diretora, entretanto não passou pela Comissão de Justiça e Legislação conforme requer o Art. 116 do Regimento Interno desta casa. Diante do que foi explicado por esta, a parlamentar informou a todos os presentes que elaborou um requerimento baseado na lei, requerendo uma possível anulação dessa votação ao Veto Parcial realizado na Sessão Extraordinária no dia 17 de novembro de 2022. Logo, pediu autorização a Mesa Diretora que colocasse seu requerimento para leitura na sessão do dia. Na Mesa Diretora o senhor presidente Josivan Garreto da Silva acatou a solicitação da parlamentar. Em seguida o primeiro secretario desta casa, o Sr. Javé Lima fez a leitura completa do requerimento da vereadora Maria dos Remédios Martins que tem o seguinte título: **[“Assunto: Requerimento de anulação da votação realizada na Sessão Legislativa Extraordinária ocorrida em 17 de novembro de 2022 em que foi votado o acatamento ou não ao Veto Parcial do Pref. Besaliel Albuquerque ao PL 006/2022 - Origem: Gab. Da Vereadora Maria dos Remédios.**

Requerimento esse respaldado, conforme sua assessoria jurídica, no entendimento textualizado no art. 53 da Lei 9.784/99 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos: ["Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos."].["Sum. 473 - STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por que deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"]. Esse requerimento foi protocolado no dia 21 de novembro de 2022, tendo como recebido a assinatura do presidente da casa". A vereadora falou que os parlamentares foram a favor do rateio dos 60% (sessenta por cento) conforme projeto de lei 006/2022. Quanto aos 40%(quarenta) por cento do referido projeto não se pode desmembrar valores para os 60%(sessenta) por cento para pagamento de pessoal. Ressaltou que se o veto seguir para publicação, pode ocorrer que o Poder Executivo pode entrar com ação judicial em decorrência de haver na Emenda Aditiva – Anexo I do projeto 006/2022 – Precatório (Corrigido) vetado pelo atual gestor uma inconstitucionalidade num artigo e que de forma alguma pode sancionar-la devido esse agrave, bem como da forma que se diz que foi derrubado. Comentou que na época em que esse projeto de lei nº 006/2022 com emenda aditiva, anexo teve seu voto em virtude da pressão em prol do povo matarromense. No espaço reservado a tribuna, a vereadora pediu a Mesa Diretora permissão para que o professor Rubens fizer uso da palavra. O Sr. Presidente na sessão do dia autorizou. **Fez uso da palavra O Sr. Professor Rubens** no qual deu explicações das consequências que poderão ocorrer caso não seja tomadas as medidas cabíveis pela casa legislativa nessa questão do Veto Parcial do Sr. Prefeito Besaliel Albuquerque. **Fez uso da palavra o vereador Pedro Augusto** para dizer os servidores da categoria merecem ser agraciado com esses recursos do precatório e que estar do lado em prol do povo. **Fez uso da palavra o vereador Maria dos Remédios** para dizer que, conforme for, esse Veto Parcial a Emenda Aditiva ao PL 006/2022, com anexo, vai passar por um novo trâmite desde que a casa decida quais protocolos seguir se aderir ao seu requerimento. **Outros vereadores se expressaram** no plenário dentro do assunto discutido que se trata dos trâmites desse projeto de lei 006/2022 - precatório. Na Mesa Diretora o Sr. Presidente Josivan Garreto comunicou em plenário que o requerimento protocolado pela vereadora Maria dos Remédios na sessão do dia, faz remessa ao setor jurídico da casa para análise. Autorizou o primeiro secretário Javé Lima fazer a leitura do termo de Remessa do Projeto de Lei Nº 007/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023 - LOA para comissão competente. Fez uso da palavra a Assessora Jurídica Maria Noema, disse que o jurídico sempre estar a disposição para análise dos trâmites legais dos assuntos da casa desde que seja requerido pelos legisladores desta. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os vereadores e deu por encerrada a sessão, a qual depois de lida e aprovada a Ata vai pelo presidente e secretário assinada.


Javé Ferreira da Costa Lima
Secretário (a)


Josivan Garreto da Silva
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Ata da 04ª (Quarta) Sessão Extraordinária realizada no 04º (Quarto) Período Legislativo da 16ª (Décima Sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada dia **17 de novembro de 2022**.

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (2022) do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, no prédio situado Av. Eram Almeida, SN, 1º (primeiro) andar, Cep Nº 65510-000, Mata Roma - MA precisamente às 10h45min, sob **a presidência do vereador Josivan Garreto da Silva, presentes os vereadores:** Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Maria dos Remédios Martins da Silva, Maria Madalena Alves da Costa, Miryan Mendes Teixeira, Pedro Augusto dos Santos Moura e Tiago Sousa Monteles. **Ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para abertura dos trabalhos.** O Senhor Presidente autorizou o primeiro secretário Javé Lima fazer a leitura da Ata da 50ª (Quinquagésima) Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2022 no qual foi aprovada por unanimidade. Continuando, com autorização do presidente na sessão do dia, o secretário Javé Lima fez a leitura do Ofício Nº 25/2022/GP/PM/MR de 28 de outubro de 2022 de autoria do Poder Executivo que trata sobre o assunto: Veto Parcial - Emenda Aditiva ao PL Nº 006/2022 (Rateio de Precatório(P.L Corrigido). **Estar escrito nesse ofício Nº 25/2022/GP/PM/MR o seguinte texto:** [“ Assunto: Veto Parcial - Emenda Aditiva ao PL Nº 006/2022 (Rateio de Precatório) - Com os cumprimentos de estilo e nos termos do artigo 55c/c o artigo 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA, comunico a Vossa Excelência que estou apondo Veto Parcial ao artigo 3-A, §1º, §2º e §4º da Emenda ao Projeto de Lei Nº 006/22 que dispõe sobre "pagamento do abono (rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência dos recursos do FUNDEF, FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE no âmbito do município de Mata Roma e da outras providencias" de autoria do Poder Executivo. Os motivos do veto estão dispostos na mensagem anexa. Assim solicitamos apreciação e aprovação das razões aduzidas e reenvio para a devida promulgação, de conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal.”]. Na mensagem anexa de autoria do Poder Executivo a este ofício Nº 25/2022/GP/PM/MR resumidamente diz: [“Assim, diante do exposto

e em razão da inconstitucionalidade das modificações propostas, **VETO** parcialmente a Emenda e o seu respectivo "Anexo I - Despesas e Percentuais" apresentados no Projeto de Lei Nº 006/2022, especificamente quanto ao Art. 3-A, §01º, §02 e o §04º, na forma do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA."]. **Fez uso da palavra no pequeno expediente a vereadora Maria dos Remédios** para dar explicações a respeito dos transmites desse projeto de lei 006/2022 – Precatório (corrigido). Fez comentário sobre o veto parcial a Emenda Aditiva encaminhada a esta Casa Legislativa via ofício Nº **25/2022/GP/PM/MR** de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta casa dia 28 de outubro de 2022. Ressaltou que desde que a Mesa Diretora repassou aos nobres parlamentares a copia desse Veto a Emenda Aditiva, a parlamentar informou aos colegas vereadores e pessoal presente na galeria que fez uma leitura completa desse documento. Logo procurou uma assessoria jurídica particular para juntos fazer uma análise mais detalhada para entender as razões aduzida, no qual essa assessoria jurídica chegou à seguinte conclusão: Que o atual gestor dessa municipalidade (Besaliel Freitas Albuquerque) vetou parcialmente a Emenda Aditiva ao P.L 006/22 com anexos I – Despesas e Percentuais em decorrência de ter encontrado uma parte inconstitucional do qual se trata da questão dos 08(oito) por cento dos 40% (quarenta) por cento dos recursos. No Anexo "I" da Emenda Aditiva ao PL 006/2022 citado pela vereadora consta escrito em partes o seguinte texto ["01º Bloco - Especificação->**Valorização dos Profissionais da Educação Básica em conformidade com as Leis: 9.394/96 9.424/96 e 11.484/2007 atendendo a METAS do PME. 02ª (Segunda) Linha) Ação -> Valorizar os demais Profissionais da Educação: Aosd Vigia, Auxiliares Administrativos e outros, Pagamento de ABONO. 02ª (Segunda) Linha) Percentual->8% dos 40%(Quarenta) dos valores transferidos via precatórios do Fundef, mediante rateio a ser efetuado em cada repasse"]]. A vereadora explanou que os profissionais que estão sendo contemplado pelos 08%(oito) por cento são mercedores,entretanto por causa desse artigo inconstitucional, pediu aos nobres parlamentares e profissionais da categoria desses 08(oito) por cento que compreendem essa explanação de suma valia. Depois citou exemplo ocorrido em outro município. Depois finalizou dizendo que caso esse Veto a Emenda Aditiva com anexo I seja derrubado nessa Casa Legislativa na sessão do dia, pode ser que o Poder Executivo pode entrar com medidas judiciais ou não. **Fez uso da palavra no pequeno expediente o vereador Pedro Augusto** para dizer que se sente surpreso no questionamento da parlamentar sugerir mais estudos a respeito do projeto de lei nº 006/22 que vem se estendendo há vários meses, onde inclusive já foi aprovado nesta casa legislativa por unanimidade em dois turnos. Explicou que esse projeto não seria lei caso não fosse aprovado e que esses profissionais contemplados com os 08%(oito) por cento são profissionais importantes e merecem serem contemplados também. **Fez uso da palavra a vereadora Miryan Mendes** para dizer que 08%(oito) por cento não é nada em comparação com o valor desses recursos. Portanto esses profissionais a ser contemplado merecem e que seu voto será sim para derrubar o veto. **Fez uso da palavra o vereador** e relator da Comissão de Orçamento e Fiscalização desta Casa**

Legislativa, o Sr. **Claumir Diniz Rego**. Falou que inicialmente o Poder Executivo tinha pressa em pagar esses recursos do precatório, entretanto depois passou a por dificuldades com inúmeros motivos para não executar o pagamento. O vereador Claumir explicou que nesse Projeto de Lei Nº 006/2022 não existe nada inconstitucional. O parlamentar Claumir Diniz, com permissão da Mesa Diretora, fez a leitura do **Parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização** em plenário do qual se trata Acerca do Veto Parcial a Emenda Aditiva ao PL Nº 006/2022 que incluiu o Art 03ª, §1º, §2º e §4º, que foi elaborado com ajuda de assessoria jurídica especializada, inclusive com assessoria jurídica da casa. **Fez uso da palavra o vereador Francisco das Chagas Oliveira** para dizer que esse assunto vem se entendendo a vários meses e que os servidores agraciados precisam desses recursos. **Fez uso da palavra o vereador Tiago de Sousa Monteles**. Fez a leitura em partes do artigo 55 da Lei Orgânica dessa municipalidade que consta escrito o seguinte texto: ["Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcial, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto"]. No inciso §08 (oito) nos casos do veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo presidente, com o mesmo número de lei original, observando o prazo estipulado no §6º. **Voltou a usar a palavra o vereador Claumir Diniz Rego** para dizer que na sessão do dia, ta sendo apreciada para votação a derrubada do veto da emenda aditiva, com Art. 03º-A, inciso 01º, 02º e 04º do PL 006/22 – Precatório (Corrigido). Na Mesa Diretora o senhor presidente Josivan Garreto da Silva comunicou ao plenário que a votação ao veto a Emenda Aditiva com anexo I ao P.L 006/2022 será de uma única vez. O Senhor presidente na sessão do dia colocou em apreciação e votação o [**Veto Parcial (Art. 3-A, §01, §02º e §04º) - Emenda Aditiva ao PL Nº 006/2022 (Rateio de Precatório (corrigido)) e seu respectivo Anexo "I" - Despesas e Percentuais**"] do Poder Executivo no qual depois da apuração dos votos foi aclamado o seguinte resultado: 07 (sete) votos (sim) para a derrubada do veto do Poder Executivo, 01 (um) voto para manter o veto e 01(um) voto de abstenção. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os vereadores e deu por encerrada a sessão, a qual depois de lida e aprovada a Ata vai pelo presidente da sessão do dia e secretário assinada.

Javé Ferreira da Costa Lima
Secretario (a)

Josivan Garreto da Silva
Presidente

Ata aprovada com ressalva em 21/11/2022 na 51ª Sessão Ordinária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

TERMO DE REMESSA

Por meio deste termo, o Presidente da Câmara Municipal, conforme Regimento Interno faz a remessa Projeto de Lei Nº 006/2022 com Veto a emenda nº 01/2022 ao Excelentíssimo Senhor Presidente de Justiça e Legislação, o presente ato de remessa esta previsto no art. 67 e art. 116 do Regimento Interno que trata sobre tramitação e competência para pronunciar sobre veto. Do que, para constar lavra-se o presente termo.

Mata Roma/MA, 28 de 11 de 2022.

Presidente

Tracy de Souza Montezos

Relator

Francisgildo Mendes Jureto

Membros

Marina Madalena Alves da Costa

Membros

Membros



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

OFÍCIO Nº 25/2022/GP/PM/MR

Mata Roma/MA, 28 de outubro de 2022

Exmo. Sr.
JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Mata Roma/MA

Assunto: Veto Parcial – Emenda Aditiva ao PL nº 006/2022 (Rateio de Precatório).

Com os cumprimentos de estilo e nos termos do artigo 55 c/c o artigo 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA, **comunico** a Vossa Excelência que estou apondo **Veto Parcial ao artigo 3-A, §1º, §2º e §4º da Emenda ao Projeto de Lei nº 006/22** que dispõe sobre o *“pagamento do abono (rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE, no âmbito do município de Mata Roma e dá outras providências”* de autoria deste Poder Executivo.

Os motivos do veto estão dispostos na Mensagem anexa.

Assim, solicitamos apreciação e aprovação das razões aduzidas e reenvio para a devida promulgação, de conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal.


Besaiel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

12/10/2022
Gm-28/10/2022




PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

MENSAGEM DE VETO PARCIAL À EMENDA ADITIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 006/2022 de 19 de agosto de 2022**, que dispõe sobre o “*pagamento do abono (rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE, no âmbito do município de Mata Roma e dá outras providências.*”

Conforme consta no **Ofício nº 10 de 11 de outubro de 2022**, o aludido Projeto de Lei fora aprovado com **Emenda Aditiva**, alterando e incluindo alguns artigos e parágrafos, especificamente estes abaixo transcritos, *ipsis litteris*:

“**Art. 3-A** – Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§1º - Serão utilizados 60% (sessenta por cento) para pagamento de Abono aos profissionais da educação básica, como forma de valorização, segundo os termos do que determina o art. 7º da lei do Fundef (Lei nº 9.424/96) e art. 22 da lei do Fundeb (11.494/2007).

§2º - Os 40% (quarenta por cento) restantes dos recursos serão utilizados exclusivamente para as ações da educação no município, preferencialmente atendendo-se as metas do Plano Municipal de Educação e valorização dos demais servidores da educação.

§3º - (...)

Art. 4º

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - o adicional também será pago aos demais profissionais da educação que recebeu seus vencimentos à conta dos 40% do Fundeb (vigias, aosd, auxiliares administrativos e outros), segundo o percentual definido no Anexo I desta lei.

Art. 5º -



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

Art. 6º -

Art. 6-A - (...)

Art. 6-B - (...)

Ocorre que as alterações acima transcritas propostas por Vossas Excelências são inconstitucionais e ilegais, uma vez que as mesmas ferem o artigo 47-A, §1º da Lei nº 14.113/20, alterada pela Lei nº 14.325/22, bem como artigo 26 da Lei nº 14.276/21 e os termos da EC nº 114/21.

Além do que, a justificativa anexa a aludida Emenda é genérica e fora de contexto, apontando apenas para a desenvoltura dos trabalhos legislativos.

Explica-se.

Antes de adentrar ao mérito, é salutar demonstrar as definições trazidas pelas recentes Leis Federais nº 11.494/2007; nº 14.113/2020; nº 14.276/2021 e nº 14.325/2022 que regulamentam o FUNDEF/FUNDEB, de modo a definir as denominações de “**profissionais do magistério**” e “**profissionais da educação básica.**”

Segundo reza o inciso II, § único, do art. 22 da Lei 11.494 de 2007, os profissionais do magistério da educação são: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Já o artigo 26, §1º, inciso II da Lei nº 14.276/2021 traz uma definição mais **abrangente**, senão vejamos: “profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Outro ponto necessário a ser esclarecido preliminarmente, conforme as legislações acima dispostas, é que as respectivas complementações relativas ao cálculo do valor anual por aluno do FUNDEF correspondem ao período de 1997 a 2006; do FUNDEB de 2007 a 2020, e o FUNDEB PERMANENTE relativo a partir de 2021.

Partindo dessas premissas é sabido que, os recursos recebidos pelo município de Mata Roma decorrente da decisão judicial nos autos do processo de Cumprimento de Sentença nº 045484-09.2010.4.01.3400 em face da União que tramitou na 2ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, são oriundos da complementação da União referente ao período de 28/09/2005 a 28/02/2007, portanto, estamos tratando de **FUNDEF**.

Passada as considerações preliminares acima, adentro ao mérito respaldado na legislação em vigor, de que **apenas** terão direito ao rateio dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Mata Roma até o presente momento, os profissionais do



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

MAGISTÉRIO da educação básica, aposentados, (pensionistas), que estavam em efetivo exercício da função no período acima (28/09/2005 a 28/02/2007) em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

Isto é, os demais profissionais da educação básica (**apoio técnico, administrativo ou operacional**) só fariam jus a esse valor, caso estivessemos tratando de recursos do FUNDEB PERMANENTE, o que não é o caso.

Tudo conforme os termos da **Lei nº 14.113 de 23 de dezembro de 2020** que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”, senão vejamos:

Art. 47-A. Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos: (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022)

(...)

§ 1º Terão **direito ao rateio** de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022)

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que **em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020** a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022);

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que **em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente** a que se refere o inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022);

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo. (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

Ademais, a **Emenda Constitucional nº 114 de 16 de dezembro de 2021**, determina que o rateio das receitas recebidas a título de complementação do FUNDEF deverão ser destinados aos profissionais do MAGISTÉRIO no percentual de 60% (sessenta por cento), *in verbis*:

Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Ainda no escopo de robustecer a análise em comento, trago à baila, o entendimento uníssono do Tribunal de Contas da União – TCU quanto a destinação de tais recursos, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE PRECATÓRIOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUNTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). NATUREZA EXTRAORDINÁRIA DOS RECURSOS. AFASTAMENTO DA SUBVINCULAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 22, CAPUT, DA LEI 11.494/2007. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA OBSTANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO A QUALQUER TÍTULO. OITIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. 1. Os recursos recebidos a título de complementação da União no Fundef, reconhecidos judicialmente, além de não estarem submetidos à subvinculação de 60% prevista no artigo 22, da Lei 11.494/2007, não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação. 2. Os entes federados beneficiários devem, previamente à utilização dos valores, elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com a presente deliberação, o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

de educação, dando-lhe ampla divulgação. **NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 2866/2018 - PLENÁRIO.** RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES. PROCESSO 020.079/2018- TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR). DATA DA **SESSÃO 05/12/2018.** **NÚMERO DA ATA 48/2018 - Plenário.**

REPRESENTAÇÃO. FUNDO DE MANUNTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI 14.057/2020. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. JULGAMENTO DE MÉRITO. CONSIDERAR PROCEDENTE. INOVAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA EC 114/2021. **SUPERVENIÊNCIAS DE OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REPASSE DE 60% DOS PRECATÓRIOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.** FIRMAR ENTENDIMENTOS. IRRETROATIVIDADE DA EC 114/2021. DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA. **NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 1893/2022 - PLENÁRIO.** RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES. PROCESSO 012.379/2021- TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR). DATA DA SESSÃO 17/08/2022. **NÚMERO DA ATA 32/2022 - Plenário.** INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE 3. Interessados/Responsáveis: não há. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; Ministério da Educação.

Assim, diante do acima exposto e em razão da inconstitucionalidade das modificações propostas, **VETO parcialmente a Emenda e o seu respectivo “Anexo I – Despesas e Percentuais” apresentados no Projeto de Lei nº 006/2022, especificamente quanto ao Art. 3-A, §1º, §2º e §4º,** na forma do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA.

Atenciosamente,

Besafiel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

ATO DA PRESIDÊNCIA – RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM

DISPÕE SOBRECOMUNICAÇÃO DE FATOS E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA – ANULAÇÃO DA INSERÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022- E ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO REFERENTE AO VETO PARCIAL DO EXECUTIVO A EMENDA 01/2022 PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº006/2022 APRESENTADA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MATA ROMA/MA, Josivan Garreto da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, em especial ao que dispõe o Art. 31, II da Lei Orgânica e Art. 23, inciso XV, alínea “c”, Art. 102, §1º; Art. 22, XV, “g”; Art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma.

Considerando o requerimento formal fundamentado no Art. 102, §1º, IV do Regimento Interno para sanar questões de ordem apresentado pela Vereadora Maria dos Remédios na 51ª (quingüagésima primeira) Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022 para anulação da votação referente ao Veto Parcial do Executivo a emenda 01/2022 proposta ao projeto de Lei nº006/2022, que comunica fatos relativos a não observância do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa, que tornaria o ato de votação eivado de vício de formalidade por não atender as normas regimentais da Casa Legislativa Municipal de Mata Roma/MA;

Considerando que a inclusão da Lei Orçamentária Anual (LOA) na Pautada 51ª (quingüagésima primeira) Sessão Ordinária do Dia 21 de novembro de 2022 foi incluída equivocadamente após apresentação do requerimento verbal pela Vereadora Maria dos Remédios sobre Questões de Ordem ;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Considerando que cabe ao Presidente da Câmara Legislativa de Mata Roma/MA resolver questões de ordem, conforme art. 22, XV, “b” e “g” do Regimento Interno e art. 212;

Considerando que a autotutela administrativa encontra-se consagrada em duas súmulas, de lavra do E. Supremo Tribunal Federal há muito consolidadas: **Súmula 346:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. **Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE

O Presidente da Câmara Legislativa de Mata Roma/MA, ao apreciar a questão de ordem verbalmente requerida nos termos do Regimento Interno em consonância ao art. 102, IV, formulado pela Vereadora Maria dos Remédios na 51ª (quinqüagésima primeira) Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022, comunicando fatos relativos a não observância do Regimento Interno na aplicação do art. 116 no processo de votação do veto parcial ao projeto de Lei nº006/2022, especificamente a emenda proposta e apreciada em plenário com numeração 01/2022.

A questão de ordem levanta vício de formalidade na conduta adotada para o processo de tramitação e votação do veto parcial anteriormente citado, objetivando, em suma, providências, a fim de verificar eventual anulação no procedimento. Juntou ao pedido cópia de peças do procedimento em questão, bem como de parecer técnico elaborado sobre o assunto.

É o breve relato do necessário.

A comunicação em referência contempla requerimento de anulação do ato de votação ao veto parcial do poder Executivo ao projeto de Lei nº006/2022, por questão de ordem. O suposto vício de formalidade apresentado trata sobre a não observância ao dispositivo regimental supostamente violado, art. 116 do Regimento Interno que prevê a seguinte redação:

Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Justiça e Legislação, que poderá proceder na forma deste Regimento.

Ao acompanhar a tramitação e votação do veto parcial apresentado pelo Executivo ao projeto de Lei nº006/2022, em específico a emenda nº01/2022, verifica-se



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

que não foi encaminhado à Comissão de Justiça e Legislação, contrariando o art. 116 do Regimento Interno desta casa.

ISTO POSTO,

DECIDO invocar o direito de autotutela administrativa para em primeiro momento **ANULAR** o ato de inclusão da Lei Orçamentária Anual na pauta da 51ª (quinquagésima primeira) Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022, bem como eventual remessa à comissão de Orçamento e Fiscalização, visto que, a mesa diretora e este presidente entendem como matéria de urgência a questão de ordem suscitada para averiguar inobservância do art. 116 do Regimento Interno desta Casa, que ocasionou o vício de formalidade regimental na votação realizada na sessão extraordinária do dia 17 de novembro de 2022 ao veto parcial do Executivo ao projeto de lei nº006/2002, com emenda nº01/2022.

Em continuação passo a **ANULAR** o ato de votação ao veto parcial do Executivo ao projeto de lei nº006/2002, com emenda nº01/2022 realizada na Sessão Extraordinária do dia 17 de novembro de 2022, visto que o ato não observou as normas regimentais desta casa previsto no art. 116, ou seja, não encaminhou o veto à Comissão de Justiça e Legislação.

Ressalto ainda que, conforme art. 102, §1º, IV do Regimento Interno os requerimentos sobre observância de disposição regimental serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara não sendo apreciado pelo plenário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Mata Roma/MA, 22 de novembro de 2022.



JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Exmo. Sr.

Josivan Garreto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
MATA ROMA/MA

Origem: Gab. Da Vereadora Maria dos Remédios

Assunto: Requerimento de **anulação** da votação realizada na Sessão Legislativa Extraordinária ocorrida em 17 de novembro de 2022 em que foi votado o acatamento ou não ao Veto Parcial do Pref. Besaliel Albuquerque ao PL 006/2022.

É de conhecimento de todo este colegiado que no dia 17 de novembro de 2022 foi posto em votação o acatamento ou não do veto parcial do chefe do Executivo ao PL 006/2022 que determina assuntos referentes as verbas recebidas a título de repasses de valores referentes ao FUNDEF.

Em tal sessão foi rejeitado o veto do Executivo e aprovada a lei nos seus termos propostos.

Ocorre que, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 *“Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria **será imediatamente encaminhada** à Comissão de Justiça e Legislação, que poderá proceder, na forma deste regimento.”*

Conforme prevê o Regimento Interno desta Casa, norma legal de **observância obrigatória por este colegiado e pela Presidência**, ao receber o veto do Prefeito esta casa **tem por dever** encaminhar para a comissão de Justiça e Legislação desta casa, não se trata de uma discricionariedade ou de uma possibilidade, **é um dever, uma obrigação.**

Recebido
em 21/11/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Não observar as próprias disposições regimentais desta casa é escrachar todo o ordenamento jurídico e o trabalho Legislativo exercido por esta Casa Legislativa. É contemplar um trabalho feito de forma contrária a lei, atentando contra a dignidade da sociedade Matarromense e de todos os vereadores que, democraticamente, foram eleitos para representar a sociedade desta cidade.

Ressalte-se ainda que a administração pública pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, devendo anular aqueles que confrontem a legislação, sendo, portanto, ilegais e não se originando nenhum direito e nenhuma garantia decorrente destes, pois ilegais de pleno direito.

Tal entendimento é textualizado no art. 53 da Lei 9.784/99 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

“Sum. 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Desta forma, amparado no **princípio da autotutela administrativa** exposta no art. 53 da Lei 9.784/99 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF e ainda no **Art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Mata Roma/MA**, requer-se o reconhecimento da ilegalidade havida no trâmite do recebimento do Veto do Prefeito e consequente anulação da votação que não acolheu o veto do Executivo,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

devendo, após a anulação, tal manifestação pelo Veto ser encaminhada para a Comissão de Legislação e Justiça e após siga seu trâmite legal, seja para o fim de acatar ou de novamente rejeitá-lo.

Maria dos Remédios Martins da Silva

Vereadora Maria dos Remédios